



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 689/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

16 / 08 / 19

*João Cleiton Araújo de Medeiros*

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário é a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

*João Cleiton Araújo de Medeiros*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar parcialmente os termos do Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passam a ser **das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 19 de Agosto de 2019.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito acompanhará o disposto no *caput*, deste artigo, porém no período compreendido das **07:30h as 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte será das **07:00h as 11:00h** e das **13:0h as 17:00h**.

§3º. A Coordenadoria de Compras funcionará das **07:00 h às 13:00h**.

**Art. 2º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e da respectiva Pasta.

**Art. 3º.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

*Jcam*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente as disposições em contrário, previstas no Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 16 de agosto de 2019.

**Registra-se,  
Publica-se, e  
Cumpra-se.**

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.****CONCEDE LICENÇA CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período que menciona:

| NOME                           | PERÍODO               |
|--------------------------------|-----------------------|
| ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA | 25/7/2019 a 26/7/2019 |

**Art. 2º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| NOME  | PERÍODO                                      |
|---|--|
| DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE             | 4/7/2019 a 6/7/2019<br>18/7/2019 a 19/7/2019 |
| LUCIANA APARECIDA FERREIRA                  | 23/7/2019 a 24/7/2019                        |
| ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS             | 29/7/2019                                    |
| MARIA INES GOLFETTO ZANELLA                 | 31/7/2019                                    |
| ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA | 4/7/2019 a 6/7/2019                          |
| ELIENE DOS SANTOS SILVA                     | 12/7/2019 a 13/7/2019                        |

**Art. 3º** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

| NOME                            | PERÍODO   |
|---------------------------------|-----------|
| SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO | 20/7/2019 |

**Art. 4º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

| NOME                                  | PERÍODO               |
|---------------------------------------|-----------------------|
| MARIO MARCIO RIBEIRO                  | 15/7/2019 a 17/7/2019 |
| TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO          | 16/7/2019 a 17/7/2019 |
| ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA           | 29/7/2019 a 30/7/2019 |
| ROSANA TATIANE MARTA LUIZ             | 3/7/2019 a 4/7/2019   |
| FABIANA SATURNINO DA SILVA            | 10/7/2019 a 11/7/2019 |
| MARINES DA SILVA VARGAS               | 11/7/2019 a 12/7/2019 |
| DANIELA MORAES LARA                   | 29/7/2019 a 30/7/2019 |
| RÉGINA LÚCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA | 9/7/2019 a 10/7/2019  |
| SONIA SAMARI                          | 15/7/2019 a 16/7/2019 |

**Art. 5º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 689/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECRETO N. 689/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar parcialmente os termos do Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passam a ser **das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, segunda a sexta-feira**, a partir do dia **19 de Agosto de 2019**.

**§1º.** O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito acompanhará o disposto no *caput*, deste artigo, porém no período compreendido **das 07:30h as 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte será das **07:00h as 11:00h** e das **13:00h as 17:00h**.

§3º. A Coordenadoria de Compras funcionará das **07:00 h às 13:00h**.

**Art. 2º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e da respectiva Pasta.

**Art. 3º.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente as disposições em contrário, previstas no Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 16 de agosto de 2019.

**Registra-se,**

**Publica-se, e**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 313/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 313/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a servidora Sr.ª Núria Louzeiro de Oliveira, ocupante do cargo de monitora de alunos especiais, estava de licença maternidade, quando o Processo Seletivo acabou a sua vigência, e no dia 17/07/2019, encerrou a sua licença maternidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a servidora pública municipal Sr.ª **NÚRIA LOUZEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 45927210-X, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 384.116.388-20, do cargo de **MONITORA DE ALUNOS ESPECIAIS**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de agosto de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 16 de Agosto de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Objeto</b>            | Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrução em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT. |
| <b>Favorecido</b>        | SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999          |
| <b>Prazo de execução</b> | 04 (Quatro) meses   |
| <b>Valor global</b>      | R\$ 13.807,00 (treze mil e oitocentos reais)  |
| <b>Fundamento Legal</b>  | Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.  |
| <b>Justificativa</b>     | Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 059/2019.  |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 14 de Agosto de 2019.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 144/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 144/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA LAUDECI SCHWARTZ-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n.